



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL 1.295/2019, 28 DE JUNHO DE 2019

"Institui no Município de Espera Feliz a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", e da outras providências."

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Espera Feliz/MG a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) de que trata a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - De acordo com a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacionalmente, regional e local, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§ 1º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em 3 (três) fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que compõem um ciclo, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

I - Fase 1 - Adesão e Contratualização;

II - Fase 2 - Certificação (avaliação externa/avaliação dos indicadores/autoavaliação);

III - Fase 3 - Recontratualização.

§ 2º- O Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento deve ser entendido como o desenvolvimento do conjunto de ações para a qualificação da Atenção Básica, envolvendo: Autoavaliação, Monitoramento de Indicadores de Saúde, Apoio Institucional, Educação Permanente e Cooperação Horizontal.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" que prevê o referido incentivo, e será pago de acordo com a certificação de cada ciclo do Programa PMAQ/AB, onde existem critérios de avaliação específicos e indicadores a serem cumpridos para cada Equipe, sendo esses avaliados pelo Ministérios da Saúde, e ainda por verificação de critérios de avaliação realizada pela Comissão do PMAQ/AB Municipal que será instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, e regulamentado em decreto.

Art. 4º - A Comissão do PMAQ/AB Municipal, será composta por 5 (cinco) membros, e será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º - Os membros citados no Caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal e ou/Secretário(a) Municipal de Saúde, dentre:

I - 01 (um) Membro representante da Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico das ESF) indicado pelas equipes;

III - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou ASB- Auxiliar de Saúde Bucal, indicado pelas equipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

IV - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista) indicado pelas equipes.

V - 01 (um) membro (ACS - Agente Comunitário de Saúde ou cargo que ocupe a função da recepção da unidade, ou auxiliar de serviços gerais), indicado pelas equipes.

Art. 5º - Terão direito a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas, os servidores públicos das estratégias de Saúde da Família que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", assim discriminados: médicos, enfermeiros, odontólogos, profissionais do NASF, auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, auxiliares de saúde, agentes comunitários de saúde, auxiliares de serviços gerais e motoristas.

Art. 6º -Será destinado para pagamento da gratificação de incentivo financeiro variável aos profissionais das equipes que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica"

- I- 25% do valor repassado após avaliação externa de cada ciclo do PMAQ/AB -"Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" , realizada pelo Ministério da Saúde, tendo as equipes classificação com Desempenho Ótimo, Muito Bom ou Bom;
- II- 25% do valor repassado pelo Ministério da Saúde, para os profissionais que alcançarem as metas, fixadas pelos indicadores previstos em cada ciclo e pela Comissão do PMAQ/AB Municipal;

§ 1º - O montante a que se refere os incisos I e II desse artigo, será rateado entre as categorias profissionais, conforme os percentuais previstos nos anexos I e II desta Lei.

§ 2º Não receberão o incentivo financeiro variável previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, as equipes que receberem, após avaliação externa do Ministério da Saúde, classificação com desempenho Regular ou Ruim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 7º - Dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento), serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe, com enfoque nas ações de saúde e nos serviços de saúde.

Parágrafo Único: Os valores que não forem recebidos pelos profissionais que não alcancem as metas estabelecidas nesta lei, terão a mesma aplicação prevista no caput deste artigo.

Art. 8º - O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado a cada 03 meses, especificamente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Art. 9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB – “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” somente nos meses efetivamente trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de férias prêmio igual ou superior a 90 dias, licenças, inclusive licença maternidade, ressalvado a licença saúde de no máximo trinta dias, férias regulamentares e férias prêmio com período de gozo não superior a 30 dias.

Art. 10 - O profissional contratado em caráter temporário para cobrir a licença maternidade, licença saúde, ou férias somente terá direito ao incentivo financeiro previsto no inciso I do artigo 6º, não fazendo jus ao incentivo financeiro previsto no inciso II do artigo 6º.

Art. 11 - O valor do incentivo PMAQ/AB repassado por meio desta Lei não se incorporará à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, e somente será pago aos profissionais quando efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 - A concessão do incentivo financeiro variável, está condicionada ao repasse do recurso financeiro do PMAQ/AB pelo MS, para o município de Espera Feliz/MG, ficando a existência e manutenção do PMAQ/AB Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ/AB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão do PMAQ-AB, apresentará lista com os nomes dos servidores que atingiram a meta estabelecida, para receberem o devido incentivo, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, serão repassadas as informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-las a folha de pagamento.

Art. 14 - A regulamentação da presente Lei ocorrerá mediante decreto no qual serão estabelecidas as condições complementares para a concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão do PMAQ/AB Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, vinculadas ao recurso do bloco de custeio da Atenção Primária/Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o Programa PMAQ/AB - "Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade", do Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, 28 DE JUNHO DE 2019.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 28/06/2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto
Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO I

Percentuais dos valores de gratificação de incentivo financeiro do PMAQ/AB – "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" que deverão ser repassados aos profissionais das Equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal (EAB/SB), e NASF, conforme previsto no artigo 6º desta lei.

Categoria Profissional	Percentual previsto no inciso I do Art. 6º	Percentual previsto no inciso II do Art. 6º	Percentual máximo atingido
Médicos	4,6%	4,6%	9,2%
Enfermeiros	3,2%	3,2%	6,4%
Odontólogos	3,2%	3,2%	6,4%
Aux. Saúde Bucal	1,3%	1,3%	2,6%
Aux. Enfermagem	2,7%	2,7%	5,4%
Aux. Serviços Gerais	0,38%	0,38%	0,76%
ACSs	7,1%	7,1%	14,2%
Recepionistas	0,4%	0,4%	0,8%
Profissionais do NASF	1,7%	1,7%	3,4%
Motoristas ESFs Zona Rural	0,42%	0,42%	0,84%
TOTAL	25%	25%	50%

Os valores obtidos na tabela acima serão distribuídos igualmente e proporcionalmente por cada categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Anexo II

A gratificação prevista no artigo 6º inciso II, será repassada aos profissionais participantes das Equipes que estão inseridas no PMAQ/, conforme o seu desempenho, considerando a seguinte distribuição percentual:

Ações	Percentual a ser atingido
Implementação dos Processos Autoavaliativos (AMAQ)	10%
Avaliação de Indicadores	90%

Após avaliação das ações previstas na tabela acima, deverão ser seguidos os seguintes critérios para repasse da gratificação PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" prevista no artigo 6º inciso II dessa lei, às categorias profissionais:

- 1- O profissional que atingir de 80% a 100% das metas estabelecidas, terá direito a receber 100% do valor preconizado para sua categoria profissional;
- 2- O profissional que atingir de 60% a 79% das metas estabelecidas, terá direito a receber 60% do valor preconizado para sua categoria profissional;
- 3- O profissional que atingir o percentual igual ou menor a 59% das metas estabelecidas, não fará jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 6º, inciso II.